

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 190/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 1.027/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2476888>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2476888

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a participação direta ou indireta de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde no caso de transferência de tecnologia ou doação de bens, insumos, medicamentos e capitais às ações das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate ao câncer.

A proposta foi aprovada com emenda na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

2. ANÁLISE

A proposta e a emenda aprovada na CSSF contempla matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

A emenda da CSSF propõe incluir no art. 23 da Lei nº 8.080/90 permissão para participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde no caso de doação de bens, insumos, medicamentos e capitais às ações das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate ao câncer.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não encontrada infringência

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.027, de 2022, e a emenda aprovada na CSSF não apresentam implicação financeira ou orçamentária da em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2476888>